

GABARITO DEFINITIVO – PROVA OBJETIVA – PROC. SELETIVO ESTÁGIO PRRO/2011.1									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	D	A	E	B	C	B	A	E	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	E	B	D	A	E	B	C	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	E	B	D	B	C	B	*	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	E	A	B	A	A	C	C	E
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	B	E	D	D	E	B	D	A	A

***Questão anulada:** n.º 29 (disciplina de direito penal)

Fundamentos: As opções "A" e "B" estão incorretas.

Segundo o gabarito provisório, a resposta tida como incorreta da questão n.º 29 (disciplina de direito penal) era somente a alternativa "B" (*o princípio da insignificância não exclui a tipicidade*), porquanto, conforme anotam pacificamente doutrina (cf. NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*, 7ª ed., Revista dos Tribunais, 2.007, pp. 153/4) e jurisprudência pátrias (cf. STF, HC 104403, DJe-029; STJ, HC 190.008/MG, DJe 09/03/2011), o princípio da insignificância é causa supra-legal de exclusão de tipicidade. Logo, embora a conduta do agente possa se adequar abstratamente ao tipo penal (tipicidade formal), há casos em que não ocorre lesão ao bem jurídico tutelado pela norma (tipicidade material), excluindo-se, portanto, a própria tipicidade do fato, já que ausente um dos seus elementos.

Após a análise de recurso interposto por candidato, constata-se que a alternativa "A" (*quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação responde pelo crime de moeda falsa*) também se mostra incorreta, vez que não menciona um dos elementos essenciais do tipo do art. 289, §2º, do CP, referente à expressão "*depois de conhecer a falsidade*". Portanto, a questão foi anulada e atribuído ponto a todos os candidatos.